



MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

**CONCURSO PÚBLICO
CONTRATAÇÃO POR LOTES DE INFRAESTRUTURA DE COMUNICAÇÕES
COM INTEGRAÇÃO FIXO/MÓVEL, DADOS,
ALOJAMENTO DE CAIXAS DE EMAIL E SERVIÇOS CONEXOS**

PROC. SACP N.º APROV_700/2021

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1.º

Objeto do Concurso

O presente procedimento visa a celebração de um contrato que tem por objeto principal a **contratação de infraestrutura de comunicações com integração fixo/móvel, dados, alojamento de caixas de email e serviços conexos**, em conformidade com as cláusulas jurídicas e técnicas descritas no presente caderno de encargos e respetivo Convite e em absoluto respeito e cumprimento da legislação em vigor.

Artigo 2.º

Prazo de prestação do serviço/fornecimento dos bens

A relação contratual inicia-se com a implementação da solução, o que devolverá ocorrer até 45 dias, contados da data de celebração do contrato;

A relação contratual extingue-se com o fornecimento dos bens ou com a prestação dos serviços, devendo vigorar pelo período de **36 meses** ou **1095 dias**, contados da celebração do contrato, sem prejuízo da manutenção de obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas inequivocamente em favor da entidade adjudicante e que devam perdurar, tais como as de sigilo ou de garantia dos bens ou serviços adquiridos;

O contrato produzirá efeitos no primeiro dia útil seguinte à data da sua celebração.

Artigo 3.º

Sigilo

1. O adjudicatário garantirá o sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de São Pedro do Sul, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 4.º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas na proposta.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior, deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 5.º

Preço base

Pelo fornecimento dos bens/prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de São Pedro do Sul, deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o qual terá como parâmetro, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 47º do CCP, o montante máximo de **40.000,00€**, distribuído da seguinte forma:

- **Lote n.º 1 – 35.000,00€;**
- **Lote n.º 2 - 5.000,00€;**

Artigo 6.º

Pagamentos

1. Os pagamentos devidos pelo contraente público serão efetuados no prazo de **30 dias** após a entrega das faturas, as quais só podem ser emitidas após o cumprimento da obrigação a que se referem.
2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar por email ao gestor de clientes/conta, nomeado pelo prestador de serviços, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar esclarecimentos necessários à compreensão da mesma, proceder à emissão de nova fatura corrigida ou emissão de crédito, no prazo máximo de 15 dias.
3. A comunicação mencionada no número anterior determinará a suspensão do prazo de pagamento da fatura em causa.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de



MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

cheque ou transferência bancária.

Artigo 7.º

Resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 8.º

Prevalência

1. Fazem parte integrante do presente procedimento e consequentemente do contrato a celebrar:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo Município de São Pedro do Sul para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos e respetivos anexos;
 - d. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário;
 - e. A proposta adjudicada.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos acima referidos e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101º do referido diploma legal.

MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

PARTE II CLÁUSULAS TÉCNICAS

Artigo 9.º

Objeto

O presente procedimento tem como fim a contratação por lotes de infraestrutura de comunicações com integração fixo/móvel, dados, alojamento de caixas de email e serviços conexos, em conformidade com as características e especificações indicadas nos artigos seguintes.

Artigo 10.º

Mapa de quantidade

Ref. Lote	Código	Designação	Unidade	Qtd
1	1	Comunicações com integração fixo/móvel, dados e serviços conexos		
1	1,01	Rede fixa Voz e dados	UN	36
1	1,02	Rede Móvel Órgãos Autarquia – 5 + 12	UN	36
1	1,03	Rede Móvel GERAL– 52 + 6	UN	36
1	1,04	Linhas analógicas - 2 + 9	UN	36
1	1,05	Banda larga móvel - 3	UN	36
1	1,06	Ligação dedicada com acessos de elevado desempenho para comunicações AMA sobre infra estrutura de fibra ótica - Edifício Paços do Concelho – Largo de Camões, 3660-436 São Pedro do Sul)	UN	36
1	1,07	Ligação dedicada com acessos de elevado desempenho para comunicações AMA sobre infra estrutura de fibra ótica - Balneário D. Afonso Henriques - Rua Central, 3660-692 Termas de São Pedro do Sul	UN	36
1	1,08	Ligação dedicada com acessos de elevado desempenho para comunicações AMA sobre infra estrutura de fibra ótica - Junta de Freguesia de Santa Cruz da Trapa - Avenida Corpo de Deus, 195, 3660-256 Santa Cruz da Trapa	UN	36
1	1,09	Conectividade Gerida por Solução M2M ou equivalente	UN	36
2	2	Alojamento de caixas de email		
2	2,01	Alojamento de caixas de Email	UN	36

MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

Artigo 11.º

Características técnicas

Lote 1

→ 1.01 - Rede fixa Voz e dados

Serviço de Voz – A solução deverá disponibilizar um acesso de voz ao operador fixo e móvel em IP.

Este acesso deverá apresentar as seguintes características técnicas:

- Circuito de dados com mínimo de 32 canais de voz (para comunicações fixas e para comunicações móveis), com ligação à infraestrutura do operador dimensionada de acordo com os critérios estabelecidos;
- Comunicações ilimitadas para números dentro do grupo.
- Comunicações mínima de 10000 minutos para todas as redes fixas nacionais;
- Comunicações mínimas de 7000 minutos para a rede móvel fora do grupo;
- Integração fixo-móvel com os cartões SIM do grupo

Serviço de acesso à Internet - O serviço de acesso à Internet deverá apresentar as seguintes características:

- Sem limites de utilização de tráfego ou tempo;
- Disponibilizar, no mínimo, 5 IP Público fixos;
- Débito mínimo de 500/500 Mbps (1:1);

As soluções devem contemplar o fornecimento de equipamentos terminais, para ligação dos acessos e conectividades pretendidas, fornecidos como parte integrante dos serviços a prestar.

Os equipamentos a fornecer devem ser dimensionados de acordo com a solução proposta, garantindo o funcionamento pleno da solução e disponibilizando as interfaces necessárias para ligação à infraestrutura do Município.

Para garantir uma maior segurança e para segregação do tráfego público e privado deverão ser considerados equipamentos distintos para ligação das conectividades Internet e Voz;

O “Serviço de Voz” e o “Serviço de acesso à Internet” devem ser fornecidos sobre uma infraestrutura redundante, incluindo um acesso principal e um acesso securizador. O acesso securizador deve ter um traçado totalmente distinto (sem troços comuns) do traçado do acesso principal, entre a rede do operador e as instalações do Município.

O acesso principal deve ser construído integralmente em fibra ótica e o acesso securizador poderá ser construído integralmente em fibra ótica ou usando a tecnologia 4G ou 5G (assim que disponível).

O acesso principal e o acesso securizador deverão ligar a POP's distintos na rede do operador.

Cada uma das conectividades deverá ser entregue em router distinto.

A solução deverá garantir a redundância quer de caminhos, quer de equipamentos, quer de “POP's” (Point of Presence).

Pretende-se que a solução proposta funcione da forma a seguir especificada:

- a. Em caso de falha no acesso principal, o “Serviço de Voz” e o “Serviço de acesso à Internet” passarão, de forma automática e instantânea, a ser integralmente fornecidos pelo acesso securizador, sem necessidade de intervenção manual quer do fornecedor quer do Município de São Pedro do Sul. A

MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL

solução deverá ser revertida automaticamente logo que o funcionamento do acesso principal estiver operacional.

→ 1.02 e 1.03 - Serviço de Comunicações móveis

Criação de rede móvel privada do Município escalável, de 77 utilizadores, sendo:

- 17 Utilizadores
 - comunicações/sms ilimitadas dentro do grupo;
 - mínimo de 7000 minutos de comunicações / sms para as restantes redes por cartão;
 - 5 cartões com 25GB de tráfego de dados móveis (Presidente e Órgãos da Autarquia);
 - Possibilidade da existência de cartões multi-sim;
 - 5 cartões com tráfego ilimitado de dados móveis (Presidente e Órgãos da Autarquia);
 - 12 cartões com 5GB de tráfego de dados móveis;
- 60 Utilizadores
 - comunicações/sms ilimitadas dentro do grupo;
 - Plafond mínimo de 200 minutos de comunicações/sms para as restantes redes, por cartão, sem acesso a serviço de dados ou “roaming”;
 - Barramento de comunicações, quando atingido o plafond estabelecido para o utilizador, com possibilidade de “carregamento pré-pago” para chamadas para além daquele limite;
 - Possibilidade de criação de “White lists” e a “Black lists” por utilizador;
 - Possibilidade de constituição de grupos de utilizadores, com redistribuição, dentro dos grupos, do plafond de comunicação;

A inclusão de cartões apenas vincula a uma fidelização com duração máxima igual à data de término do contrato.

Deverá ser prestada informação detalhada dos custos inerentes aos diversos tipos de comunicações que se venham a realizar, tais como:

COMUNICAÇÕES	PREÇO BASE POR MINUTO
CHAMADAS NACIONAIS DE VOZ	
Dentro do Grupo	0.000€
Fora do Grupo - móvel	€
Rede fixa do operador	€
Outras redes	€
CHAMADAS INTERNACIONAIS DE VOZ	
EUA e Canadá e Redes fixas da UE da Suíça de Andorra e da Noruega	€
Resto Europa e redes Móveis da EU ...	€
Argélia, Marrocos, Tunísia, PALOP, Venezuela, África do Sul, Austrália, Brasil, Macau	€
Resto do Mundo	€
SMS	

MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

Cartões do grupo	0.000€
Fora do Grupo na Rede do operador	€
outras redes fixas e móveis	€
Internacionais	€

Nota: Apresentar todos os custos que não estejam acima solicitados;

→ 1.04 - Pretende-se a disponibilização/manutenção das onze linhas analógicas existentes, a saber:

- Linha Analógica, ou solução equivalente, que permita a ligação de TPA da Tesouraria – 232724670;
- Linha Analógica, ou solução equivalente, que permita a ligação de Elevador Centro Escolar - 232724551, com um mínimo de 20 minutos de comunicações fixas/móveis para qualquer rede.
- Linhas analógicas, ou solução equivalente, que permita a ligação telefónica às escolas constantes no anexo (02. 1.04.1 - Acessos analógicos).

Nota: Caso a solução não seja linha analógica, deverá ser fornecido equipamento de conversão para linha analógica.

→ 1.05 - Acessos 4G com cobertura no Concelho - Banda Larga:

- 3 acessos de banda larga móvel (Hotspot) com 30GB de plano de dados ou superior.

→ 1.06, 1.07 E 1.08 – Linhas fibra AMA

Ligação dedicada com acessos de elevado desempenho para comunicações AMA sobre infraestrutura de fibra ótica - Ligação simétrica com velocidade mínima de 6 Mbps e com ligação de backup via acesso 4G ou 5G (assim que disponível), em conformidade com os requisitos técnicos constantes do anexo Ab1, para os seguintes locais:

- Edifício Paços do Concelho – Largo de Camões, 3660-436 São Pedro do Sul) - 1 posto trabalho
- Balneário D. Afonso Henriques - Rua Central, 3660-692 Termas de São Pedro do Sul - 2 Postos de trabalho
- Junta de Freguesia de Santa Cruz da Trapa - Avenida Corpo de Deus, 195, 3660-256 Santa Cruz da Trapa – 1 posto trabalho

Deverão ser assegurados os seguintes níveis de serviço:

- Prazos para reposição de serviço – 4 horas lineares;
- Disponibilidade de serviço – 99,5%.

MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

→ 1.09 - Conectividade Gerida por Solução, M2M ou equivalente.

Pretende-se a disponibilização por qualquer operadora dos cartões abaixo indicados:

MSISDN	Designação	ICCID	Serviços de comunicação	Estado	Data de criação
925095489	925095489	89351060000862900865	DadosPS	Ativo	15/01/2020 11:51:41
927731288	927731288	89351060000763894811	DadosPS	Ativo	22/05/2018 13:48:31
962858412	962858412	89351060000888327382	DadosPS SMS	Ativo	29/09/2020 11:01:27
962858759	962858759	89351060000888327390	DadosPS SMS	Ativo	29/09/2020 11:01:22
962858864	962858864	89351060000888327408	DadosPS SMS	Ativo	29/09/2020 11:01:27
962859166	962859166	89351060000888327416	DadosPS SMS	Ativo	29/09/2020 11:01:20
962859374	962859374	89351060000888327424	DadosPS SMS	Ativo	29/09/2020 11:00:59
962859622	962859622	89351060000888327432	DadosPS SMS	Ativo	29/09/2020 11:01:20
966978890	966978890	89351060000752975910	DadosPS	Ativo	21/02/2018 10:04:48
966978943	966978943	89351060000752975928	DadosPS	Ativo	21/02/2018 10:04:59
966978951	966978951	89351060000752975936	DadosPS	Ativo	21/02/2018 10:04:59
966979092	966979092	89351060000752975944	DadosPS	Ativo	21/02/2018 10:05:02
966979116	966979116	89351060000752975951	DadosPS	Ativo	21/02/2018 10:05:02
967336503	967336503	89351060000778001279	DadosPS	Ativo	16/07/2019 14:54:26
967336568	967336568	89351060000778001287	DadosPS	Ativo	16/07/2019 14:54:19
969418784	969418784	89351060000780985865	DadosPS	Ativo	16/07/2019 14:53:59
969840976	969840976	89351060000780003669	DadosPS	Ativo	01/02/2019 16:09:52

MSISDN	Designação	ICCID	obs	Estado
	Central incêndio Cine Teatro			A CRIAR
	Central incêndio Museu Romano/arquivo			A CRIAR
	Cartão de Dados Móveis (SIM) para ligação do recetor ao serviço do Renep		Mydoc_17617	A CRIAR
	Caudalímetro ETAR de Lourosa		Mydoc_19161	A CRIAR

Características:

- 1- Cartões M2M com tarifário de dados Packet Switch (utilização via GPRS), dados Circuit Switch (utilização via GSM), voz e sms.
- 2- O plafond para comunicações deve ser superior ou igual a 250MB, por mês e por cartão (partilháveis entre os cartões).
- 3- Total autonomia e simplificação na gestão dos recursos de conectividade;
 - Plataforma selfcare para gestão dos cartões que permita, entre outros:
 - Identificar mensalmente o total de cartões e os seus estados;
 - Identificar mensalmente as comunicações efetuadas por conta, o volume total de tráfego e os minutos consumidos;
 - Encomendar cartões SIM M2M (ex. standard, robustos, Rede Total);
 - Gerir e aceder num só local ao cadastro de equipamentos/cartões (ex. designação, IMEI, contactos úteis, coordenada onde deve estar o cartão com possibilidade de visualização

MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

dessa localização das suas soluções em mapa).

- Consultar características de todo o parque de cartões;
- Definir o tipo de comunicação que é expectável dos cartões de modo a saber em cada momento se os cartões estão a comunicar normalmente, ou de forma intermitente ou se não estão a comunicar;
- Gerir o ciclo de vida dos cartões (ativar/suspender cartões, barrar comunicações ou só o roaming);

A data de fidelização do último cartão agregado á conta M2M reporta a setembro 2020 pelo que o concorrente a quem seja adjudicado o contrato ficará responsável por suportar o valor de eventual indemnização a pagar ao atual operador por quebra da fidelização existente.

- Deverá ser indicado o preço unitário a aplicar nas inclusões de cartões à presente solução durante toda a execução do contrato.
- A inclusão de cartões apenas vincula a uma fidelização com duração máxima igual à data de término do contrato.

Lote 2

→ 2.01 - Email

Serviço de disponibilização de 184 caixas de email com volume global de 920 GB, distribuíveis pelas contas;

- Volume mínimo de 5GB por cada conta nova a ser criada.
- Espaço adicional de email – 1000GB

Artigo 12.º

Equipamentos

Não haverá lugar à atribuição de qualquer valor plafond para equipamentos de comunicações móveis.

Artigo 13.º

Níveis de serviço

Devem ser considerados os seguintes níveis de serviço:

- a) Resolução de avarias e/ou maus funcionamentos em 8h úteis com deslocação, caso necessário, ao local de instalação dos acessos (instalações do Município);
- b) Disponibilidade de serviço – 99,5%.
- c) Helpdesk via email e telefone permanente

MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

d) Consideram-se incluídos os custos decorrentes dos pedidos de segundas vias de cartão SIM, até ao limite de uma via por cartão, sem prejuízo das substituições por deficiente funcionamento ou avaria que deverão ser assumidas pelo adjudicatário.

e) Não poderá ocorrer qualquer corte de serviço, no seu todo ou em parte, sem que previamente o adjudicatário tenha comunicado, por escrito e com uma antecedência mínima de 20 dias, das razões de facto e respetiva intenção à entidade adjudicante.

f) O Adjudicatário ficará responsável por manter com a entidade adjudicante no mínimo uma reunião semestral por forma a acompanhar e avaliar a execução do contrato a celebrar.

g) Com o término do contrato a celebrar, incluindo eventual prorrogação, cessarão todas fidelizações existentes.

Artigo 14.º

Prazo de implementação

O prazo de implementação das soluções acima descritas deverá ser inferior a 45 dias.

Artigo 15.º

Garantia dos bens

A garantia pretendida para os bens que venham a ser fornecidos ao abrigo do presente contrato ou nele englobados é de, no mínimo, 2 anos.

Artigo 16.º

Equivalência

Os equipamentos/bens a fornecer deverão ter todas as características mencionadas sendo que todas as referências a marcas deverão ser entendidas como meramente exemplificativas e nunca vinculativas à marca e/ou modelo referenciados, o que não implica a aceitação de produtos ou componentes com reconhecida baixa ou fraca qualidade.

Os produtos propostos, preferencialmente deverão ser sempre iguais ou equivalentes ao solicitado, não o sendo possível, deverão ser de qualidade superior.

Artigo 17.º

Conformidade e Garantia Técnica

O Adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos a entregar ao Município de São Pedro do Sul em sede de execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislações aplicáveis.

MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

Artigo 18.º

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Artigo 19.º

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Artigo 20.º

Cessão da posição contratual

Não é permitida a cessão da posição contratual.

Artigo 21.º

Subcontratação

O Adjudicatário poderá subcontratar o fornecimento dos serviços objeto do presente convite desde que autorizado previamente pelo Município, nos termos do CCP.

Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato e demais obrigações constituídas;

Artigo 22.º

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Artigo 23.º

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujo efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais da natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou a incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 24.º

Sanções

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 25.º

Penalidades contratuais

1. O incumprimento das condições de fornecimento, prestação do serviço e demais obrigações previstas no presente convite, confere ao Município de São Pedro do Sul o direito a ser indemnizadas através da aplicação de uma sanção a creditar a favor do Município, ou a deduzir nas faturas e respetivos pagamentos subsequentes, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, as entidades adquirentes têm em conta,

MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa das entidades prestadoras de serviços e/ou fornecedoras e as consequências do incumprimento.

3. Em caso de incumprimento, deverá ser aplicada uma sanção calculada da seguinte forma:
 - a. Em caso de corte de serviço, injustificada ou decorrente do não pagamento de fatura reclamada, será aplicada pelo Município uma sanção pecuniária de 200,00€ (duzentos euros), a que acresce o mesmo valor, por cada dia decorrido até à reposição do serviço.
 - b. Em caso de incumprimento dos níveis de serviço, quantidades, prazos, entre outros definidos no presente caderno de encargos, haverá lugar à aplicação de uma sanção de 10% do valor mensal da conta respetiva, por cada hora de atraso na reposição do serviço.
4. As sanções previstas no presente artigo não obstam a que as entidades adquirentes possam exigir uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 26.º

Resolução sancionatória por incumprimento contratual

O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito à resolução do contrato.

Em caso de resolução do contrato por incumprimento da entidade prestadora de serviços, o Município pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do preço contratual.

A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer outras sanções, nos termos do código dos contratos públicos.

Artigo 27.º

Prestação do serviço

Todas as despesas e custos inerentes à prestação do serviço que não excluídas pelo CE, serão da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 28.º

Proteção de dados

1. O prestador de serviços obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar utilizar ou discutir com terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo Município ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais a que o prestador de serviços tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Município ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas do Município, comprometendo-se, designadamente a não os copiar, reproduzir, divulgar, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros.
3. O prestador de serviços obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Município única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto deste contrato;

MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

- b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - d) Cumprir todas as regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Município esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da CM contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - f) Prestar ao Município toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter o Município informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - g) Assegurar que todos os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato relativamente às regras de confidencialidade e proteção de dados pessoais;
 - h) Adotar todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32º do RGPD.
6. O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que o Município venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
7. Para efeitos do disposto nos números anteriores da presente cláusula, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao prestador de serviços, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o referido colaborador.
8. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo por que ocorra.

Artigo 29.º

Código CPV

A presente aquisição encontra-se classificada no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de Dezembro de 2003, e pelo regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de Novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de Março de 2008, com os códigos CPV:

- **64200000-8 Serviços de telecomunicações**



MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

Artigo 30.º

Legislação aplicável

Em tudo o omissa no presente Caderno de Encargos, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111- B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro), pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março e pelo artigo 21.º da Lei n.º 30/2021 de 21 de maio.

Paços de Concelho de S. Pedro do Sul, dezembro de 2021